Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.913, de 23 de outubro de 1.997.

"Autoriza a remissão de débitos ao / contribuinte que menciona"

José Tadeu de Resende, Prefeito do/ Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são/ conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder re-/ missão de débitos inscritos em dívida ativa, referentes ao código 4424 do I.S.S., em nome de Oswaldo Romanciuk, relativos aos anos de 1.994, 1.995/ e 1.996, dispensando o pagamento dos débitos atualizados, ou seja, principal acrescido de juros, / multas e correção monetária.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, / correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de outubro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

LEI NÚMERO 2.913,
DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

"Autoriza a remissão de débitos ao contribuinte que menciona"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos inscritos em dívida ativa, referentes ao código 4424 do I.S.S., em nome de Oswaldo Romanciuk, relativos aos anos de 1.994, 1.995 e 1.996, dispensando o pagamento dos débitos atualizados, ou seja, principal acréscimo de juros, multas e correção monetária.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de outubro de 1.997.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do projeto:
Prefeito Municipal.